

Lei nº 303.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e em sancionou a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial até a importância de R\$ 1.200,60 (hum mil e duzentos cruzeiros ~~novos~~ ~~centavos~~) Art. 2º - O crédito especial de que se trata o art. 1º, será empregado na compra de mantimentos para ser distribuídos aos pobres no dia de Natal.

Art. 3º - Os recursos para o atendimento do art. 1º advirão do provável excesso de arrecadação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 17 de Dezembro de 1968.

Ass. João Fregazzini Netto
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta secretaria aos dezessete dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito.

Biogenes de Nadei
Secretário.

Lei nº 304.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e em sancionou a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial até a importância de R\$ 800,00 (oitocentos cruzados novos).

Art. 2º - O crédito especial de que se trata o art. 1º, será para pagamentos como abonos de Natal aos funcionários da Prefeitura, Aposentados, Pensionistas, Vice-Prefeitos e qualificações ao Sr. Prefeito.

Art. 3º - O abono de Natal a que se refere o art. 2º, será igual a um salário mensal.

Art. 4º - Os recursos para o atendimento do art. 1º, serão do provável excesso de arrecadação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, 17 de dezembro de 1968.

Hrs. João Fresonazzi Netto
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos dezessete dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito.

Benigno de Nader
Secretário.

Lei nº 305

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decreteu e em sancionou a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial até a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil cruzados novos).

Art. 2º - O crédito especial de que se trata